



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

#### Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

#### Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

#### Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Unidade</b>	<b>Pág.</b>
Diretoria do Foro - SJAC	3
1ª Vara Cível - SJAC	9
3ª Vara Cível - SJAC	11
Turma Recursal - SJAC	22
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul	33

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

**Diretoria do Foro - SJAC**

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

Juiz(a) Federal : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA  
 Diretor do  
 Foro  
 Diretor(a) da : JOSOE ALVES DE ALBUQUERQUE  
 Secretaria  
 Administrativa

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA REALIZADA EM: 17/07/2018

I-DISTRIBUIDOS

1)AUTOMATICA

0003486-19.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Hermenegildo Coelho Dos Santos  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 16/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0003491-41.2018.4.01.3000 51600 - Cível / Fgts / Jef

Autor : Elizabeth Quintela De Moura Hessel  
 Reu : Caixa Economica Federal  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0003498-33.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Erialdo Cassiano Fernandes  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0003500-03.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : James Valdemiro De Almeida  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0003503-55.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Jose Ranufo Martins  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0003505-25.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Joao Rodrigues Do Carmo  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0003529-53.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Raimundo Afonso De Souza  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004530-78.2015.4.01.3000 71200 - Recurso Inominado

Recte : Francisca Maria Da Conceicao  
 Recdo : Caixa Economica Federal  
 Vara : 1ª TR - RELATOR 3 - RIO BRANCO

0004563-63.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Marilene Gomes Da Cunha  
 Adv. : AC00002583 - Denys Fleury Barbosa Dos Santos  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004564-48.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : Paulo Roberto Bertoldo  
 Adv. : AC00005086 - Auremira Fernandes De Lima  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social

Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004565-33.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Dalila Alves  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004566-18.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Francisco Cardoso De Freitas  
 Adv. : AC00004772 - Jairo Alves De Melo Junior  
 Adv. : AC00004811 - Thiago Moraes De Albuquerque  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004567-03.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Pedro Boaventura Da Silva  
 Adv. : AC00004811 - Thiago Moraes De Albuquerque  
 Adv. : AC00004772 - Jairo Alves De Melo Junior  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004569-70.2018.4.01.3000 52301 - Carta Precatória/cível/jef  
 Autor : Duanne Debora Gomes Ribeiro  
 Adv. : AC00003505 - Rogerio Justino Alves Reis  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004570-55.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Ismael Oliveira Viana  
 Adv. : AC00004134 - Diego Lira Fernandes Leon  
 Reu : Uniao  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004571-40.2018.4.01.3000 51900 - Procedimento Comum Cível / Outros / Jef  
 Autor : Cacio Dias Da Silva  
 Adv. : AC00003305 - Auricelha Ribeiro Fernandes Martins  
 Reu : Uniao  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0004572-25.2018.4.01.3000 51201 - Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef  
 Autor : Helicleuda Maria Da Silva Ribeiro  
 Adv. : AC00004178 - Heraclio Queiroz Dos Santos  
 Reu : Instituto Nacional Do Seguro Social  
 Prt : 17/07/2018  
 Vara : 4ª Vara JEF - RIO BRANCO

0005441-56.2016.4.01.3000 71200 - Recurso Inominado  
 Recte : Joao Souza De Aragao  
 Recdo : Caixa Economica Federal  
 Vara : 1ª TR - RELATOR 2 - RIO BRANCO

2)MANUAL  
 3)POR DEPENDENCIA

II-REDISTRIBUIDOS  
 1)AUTOMATICA  
 2)MANUAL  
 3)POR DEPENDENCIA

III - NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV -DEMONSTRATIVO

DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:	00000
REDISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE	:	00000
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDÊNCIA	:	00000

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE  
TOTAL DOS PROCESSOS

: 00000  
: 00018

PODER JUDICIARIO  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
 JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO  
 OLIVEIRA  
 DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA: JOSOE ALVES DE  
 ALBUQUERQUE

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 17/07/2018

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO	: 4162-64.2018.4.01.3000 PROT.:17/07/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
INDCDO	: SIGILOSO
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 4163-49.2018.4.01.3000 PROT.:17/07/2018
CLASSE	: 16300-PENA RESTRITIVA DE DIREITO
REQTE	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO	: JEDEAO DE ANDRADE ALVES
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 4164-34.2018.4.01.3000 PROT.:17/07/2018
CLASSE	: 13101-AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	: FERNANDO JOSE PIAZENSKI
REU	: UGOCHUKWU IHEOMA
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

PROCESSO	: 4165-19.2018.4.01.3000 PROT.:12/07/2018
CLASSE	: 11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE	: UNIAO
ADVOGADO	: VANDERLEI SCHMITZ JUNIOR
EMBDO	: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ACRE
VARA	: 2ª VARA - RIO BRANCO

II-REDISTRIBUICAO  
 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO	: 4043-06.2018.4.01.3000 PROT.:29/06/2018
CLASSE	: 15601-INQUÉRITO POLICIAL
AUTOR	: JUSTICA PUBLICA FEDERAL
INDCDO	: EDSON ALENCAR JARDIM
VARA	: 3ª VARA - RIO BRANCO

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:1  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:1  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
 TOTAL DOS PROCESSOS:5

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

%

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE:0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA:0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE:0  
TOTAL DOS PROCESSOS:0



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

**1ª Vara Cível - SJAC**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-1ª VARA - RIO BRANCO

Juiza Substit.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
Dir. Secret.	: ANDRÉA MOUTA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. FRANSCIELLE MARTINS GOMES MEDEIROS
---------------	---

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3763-35.2018.4.01.3000  
3763-35.2018.4.01.3000 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBTE	: JOSE RIBAMAR DA COSTA
DEF. PUB	: - PEDRO DE PAULA LOPES ALMEIDA
EMBDO	: UNIAO
EMBDO	: TANCREMILDO PINHEIRO MAIA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, recebo estes embargos para discussão. 2. Tendo a Embargante juntado prova sumária de sua posse e qualidade de terceiro, citem-se os embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem, art. 679 do CPC, atentando para o disposto no artigo 307 do CPC. 3. Os presentes embargos versam sobre a defesa da posse de bem adquirido da embargante, além de causar verdadeiro tumulto processual, o prosseguimento do processo executivo antes do julgamento do presente feito seria inviável. Dessa forma, suspenda-se o curso da Execução por título extrajudicial n. 5065-80.2010.4.01.3000, até julgamento final destes embargos, em relação aos atos decorrentes da penhora do bem cuja propriedade está em discussão neste feito (art. 678, CPC). 4. Traslade-se cópia deste despacho aos autos da Execução Extrajudicial n. 5065-80.2010.4.01.3000. 5. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

**3ª Vara Cível - SJAC**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3297-90.2008.4.01.3000  
2008.30.00.003332-9 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: JOSE RIBEIRO LEITE
ADVOGADO	: RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	: RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Dê-se conhecimento às partes do valor colocado à disposição para quitação do Requisitório n. 13/2018, fl. 214.

Numeração única: 3301-30.2008.4.01.3000  
2008.30.00.003336-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: ANTONIO BARROZO FILHO
ADVOGADO	: RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	: RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à satisfação de seu crédito.

Numeração única: 3768-09.2008.4.01.3000  
2008.30.00.003803-3 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: GILMAR BONFIM DA COSTA
ADVOGADO	: RO00002297 - MARLI TERESA MUNARINI
ADVOGADO	: RO00001793 - ANA PAULA MORAIS DA ROSA
EXCDO	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à satisfação de seu crédito.

Numeração única: 6850-09.2012.4.01.3000  
6850-09.2012.4.01.3000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	: SABENACRE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
ADVOGADO	: RJ00116755 - MANUELLA VASCONCELOS FALCAO
ADVOGADO	: RJ00160551 - PEDRO T. DE SIQUEIRA NETO
ADVOGADO	: RJ00160631 - GUILHERME ANACHORETA TOSTES
ADVOGADO	: RJ00162863 - ALINE OLIVEIRA SOBRINHO
ADVOGADO	: AC00003323 - ANDRESSA MELO DE SIQUEIRA
ADVOGADO	: RJ00049600 - MARIA VICTORIA SANTOS COSTA
ADVOGADO	: AC00002438 - FERNANDO TADEU PIERRO
ADVOGADO	: ES00009995 - ANA PAULA WOLKERS MEINICKE BRUM
ADVOGADO	: RJ00088922 - JOAO PEDRO EYLER POVOA

ADVOGADO	:	RJ00118816 - ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS
ADVOGADO	:	RJ00148616 - PEDRO MONTEIRO BOMFIM BELLO
ADVOGADO	:	RJ00136165 - GIUSEPPE PECORARI MELOTTI
ADVOGADO	:	RJ00141937 - DANIEL RAMOS DE ARRUDA CAMPOS
ADVOGADO	:	RJ00112942 - CAROLINA MONTEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RJ00112400 - ANDREA WEISS BALASSIANO
ADVOGADO	:	RJ00169864 - ANGELO PESSÔA FRANÇA DELFINO
ADVOGADO	:	RJ00149794 - RAFAEL CAPAZ
ADVOGADO	:	RJ00104427 - LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RJ00161756 - HEVELYN BRICHI CARDOZO
ADVOGADO	:	RJ00205775 - GABRIELA BARROSO GONZAGA FERREIRA PORTO
ADVOGADO	:	RJ00180839 - CAROLINA PEREIRA REZENDE
ADVOGADO	:	RJ00112310 - LUIZ GUSTAVO A. S. BICHARA
ADVOGADO	:	RJ00148407 - THIAGO DE MATTOS MARQUES
ADVOGADO	:	BA00032574 - RAFAELA LÉDA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	AC00002773 - RAFAEL TEIXEIRA SOUSA
ADVOGADO	:	RJ00123070 - BRUNO DE ABREU FARIA
ADVOGADO	:	RJ00147584 - ARTHUR COBRA SOBRAL DA FONSECA
ADVOGADO	:	RJ00149967 - ALEXANDRE DA CUNHA FERREIRA DE MOURA
ADVOGADO	:	SP00254808 - PRISCILLA MENDONCA SALLES
ADVOGADO	:	RJ00164023 - MARCOS VINÍCIOS DE CARVALHO GUEDES
ADVOGADO	:	RJ00151494 - LUANA KNIPPEL GALLO
ADVOGADO	:	AC00003534 - ANA CAROLINA RODRIGUES TEIXEIRA ZANIN
ADVOGADO	:	RJ00171824 - KARIN RESINENTTI NORONHA
ADVOGADO	:	RJ00133045 - DANIEL OLYMPIO PEREIRA
ADVOGADO	:	RJ00121387 - THIAGO DE VASCONCELLOS CHAER CURY
ADVOGADO	:	SP00169017 - ENZO ALFREDO PELEGRINA MEGOZZI
ADVOGADO	:	RJ00123433 - LUIZ EUGENIO PORTO SEVERO DA COSTA
ADVOGADO	:	RJ00165365 - VINÍCIUS FARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	RJ00162802 - ANDRE DE AZEVEDO MAURY
ADVOGADO	:	RJ00075514 - BRUNO PINHEIRO BARATA
ADVOGADO	:	RJ00093732 - SANDRO MACHADO DOS REIS
ADVOGADO	:	RJ00167423 - THIAGO GIGLIO ABRANTES DA SILVA
EXCDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	- HELCIO DAVI DE FREITAS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à satisfação de seu crédito.

Numeração única: 3673-76.2008.4.01.3000  
2008.30.00.003708-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	DUARTE JOSE DO COUTO NETO E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00000311 - ANTONIO CARLOS CARBONE
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes do valor colocado à disposição para quitação do Requisitório n. 71/2017, fl. 1.037

Numeração única: 1943-98.2006.4.01.3000  
2006.30.00.001944-0 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA/DESMEMBRA

EXQTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	RO00002045 - ANTONIO MARCOS MOURA DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00003458 - GLAUCIA MEGI
ADVOGADO	:	RO00001532 - RICHARD HARLEY AMARAL DE SOUZA
EXCDO	:	JOSE EDINALDO ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao seu interesse no prosseguimento da execução.

Numeração única: 2212-64.2011.4.01.3000  
2212-64.2011.4.01.3000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS
PROCUR	:	- ALEKINE LOPES DOS SANTOS
PROCUR	:	- ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
PROCUR	:	- VANESSA DE MACEDO MUNIZ
PROCUR	:	- BERNARDO FITERMAN ALBANO
PROCUR	:	AC00001310 - MERI CRISTINA AMARAL GONCALVES
PROCUR	:	- LEONARDO HONORATO SANTOS
PROCUR	:	DF00027289 - TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
PROCUR	:	- RENATA NUNES FONSECA
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS
REU	:	OLIVEIRA BATISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
REU	:	MATADOURO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
REU	:	O A RIBEIRO
REU	:	J V PESSOA EPP
REU	:	JBS S/A
REU	:	AMAZON MEAT INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
REU	:	AGROPASTORIL ESTEVAM LTDA
REU	:	PINHEIRO & MEDEIROS IND E COM DE CARNES E DERIVADOS E SERVICOS LTDA
REU	:	BOI BOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
REU	:	FRIGOVERDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
REU	:	H C MESQUITA LTDA
REU	:	A. M. SANTOS LTDA - ME
REU	:	FRIGORIFICO COSTA LTDA - ME
REU	:	LOBAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO	:	AC00003131 - ALESSANDRO CALLIL DE CASTRO
ADVOGADO	:	AC00000735 - JOSE HAROLDO CAMPELO
ADVOGADO	:	AC00000202 - LUIZ SARAIVA CORREIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Proceda-se ao desarquivamento dos presentes autos conforme requerido na petição 314793. Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a manifestação do(a) interessado(a). Após, retornem os autos ao arquivo.

Numeração única: 10711-37.2011.4.01.3000  
10711-37.2011.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO	:	AC00000800 - FLORINDO SILVESTRE POERSCH
ADVOGADO	:	AC00001762 - WILPIDO HILARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO	:	AC00001627 - MARINA MELCHIADES LEITE
ADVOGADO	:	AC00003584 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
REU	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Dê-se conhecimento às partes da data designada para a realização da perícia médica no autor Raimundo Ferreira de Lima, a ser realizada pelo médico Dr. Pablo Rodrigo de Andrade e Silva, no dia 10/08/2018, às 10h30min, em seu consultório localizado na Rua João Francisco da Cunha, nº 60, Conjunto Procon, Clínica Previni, CEP 69918-632, telefones nºs 2102-9926, 3227-2010 e 99205-9926. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	:	CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2128-19.2018.4.01.3000  
2128-19.2018.4.01.3000 RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE	:	CICERA DANTAS DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00003196 - RICARDO ALEXANDRE FERNANDES FILHO
ADVOGADO	:	AC00003560 - TOBIAS LEVI DE LIMA MEIRELES
REQDO	:	JUSTICA PUBLICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 13. Com essas razões, determino a remessa dos presentes autos ao juízo que determinou a ordem de apreensão (2ª Vara Criminal de Rio Branco). 14. Intimem-se.

Numeração única: 9214-80.2014.4.01.3000  
9214-80.2014.4.01.3000 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	:	AC00002081 - RUBEM CESAR COSTA GUERRA
EXCDO	:	JULIO PAULO DANZICOURT FILHO
ADVOGADO	:	AC00004248 - MARCELLA COSTA MEIRELES DE ASSIS
ADVOGADO	:	AC00003391 - MARCIO D'ANZICOURT PINTO
ADVOGADO	:	AC00003204 - LIDIANE LIMA DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 8. Assim sendo, rejeito o pedido do devedor, mantendo a constrição judicial sobre o bem penhorado nos autos até o integral cumprimento da dívida. 9. Defiro o pedido da Fazenda Nacional, suspendendo a tramitação do presente feito pelo prazo de 6 meses. 10. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5892-18.2015.4.01.3000  
5892-18.2015.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - FERNANDO JOSE PIAZENSKI
REU	: SIDNEY NASCIMENTO BRUNO
ADVOGADO	: AC00003335 - EFRAIN SANTOS DA COSTA
ADVOGADO	: AC00004868 - THAIS SILVA GOMES DE BARROS
ADVOGADO	: AC00003807 - WELLINGTON FRANK SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AC00004146 - MARIO ROSAS NETO
ADVOGADO	: AC00004887 - SAULO DE TARSO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	: AC00003686 - ARMANDO FERNANDES BARBOSA FILHO
ADVOGADO	: AC00003819 - EVERTON JOSE RAMOS DA FROTA
ADVOGADO	: AC00003911 - ATAMI TAVARES DA SILVA
ADVOGADO	: AC00004223 - GUSTAVO LIMA RABIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação de fl. 196, com fundamento no artigo 593, inciso I, do Código de Processo Penal, tendo em vista que tempestiva e regular. Defiro o pedido do sentenciado Sidney Nascimento Bruno, para oferecer as razões de apelação na instância superior (art. 600, § 4º, CPP). Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Numeração única: 9146-62.2016.4.01.3000  
9146-62.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARINO LUCIANELLI NETO
REU	: SEBASTIAO CARLOS DE ABREU
REU	: LUCILO JORGE FILHO
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: JOSE IVONALDO BARRETO DA SILVA
REU	: ANTONIO CRUZ NEVES
REU	: CLEITON MAYA DE SOUZA
REU	: JORGE MENEZES DE ALMEIDA
REU	: DOWER JERONIMO MORINI BORGES
SITUAÇÃO	: REJEITADA A DENUNCIA
REU	: EDILSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	: AC00003151 - ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	: AC00001452 - GERALDO DE PAIVA GONCALVES
ADVOGADO	: AC00004615 - FRANCISLEI RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	: AC00001387 - MAURICIO HOHENBERGER
ADVOGADO	: AC00003858 - ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS
ADVOGADO	: DF00035080 - KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	: AC00001476 - JOSE EDSON DA COSTA CAMILLO
ADVOGADO	: AC00003694 - MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	: AC00001910 - MARIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :



(...) aos acusados para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Numeração única: 610-43.2008.4.01.3000  
2008.30.00.000613-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	MARIA DAS GRACAS MARTINS BARBOSA
ADVOGADO	:	AC00001477 - ODILARDO JOSE BRITO MARQUES
ADVOGADO	:	AC00001997 - GOMERCINDO CLOVIS GARCIA RODRIGUES
IMPDO	:	GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ACRE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) dê-se vista à impetrante para requerer o que entender cabível em 15 (quinze) dias. Sem manifestação, ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

Numeração única: 6906-37.2015.4.01.3000  
6906-37.2015.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT	:	JAIME MUSTAFA NETO
ADVOGADO	:	AC00004547 - FELIPE SANDRI SCHAFFER
ADVOGADO	:	AC00002759 - VINICIUS SANDRI
ADVOGADO	:	AC00002106 - JOAO CLOVIS SANDRI
EMBD	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo a apelação de fls. 113/120, observando-se, quanto aos efeitos, o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-arrazoar no prazo legal. Após o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 1ª Região, com as necessárias anotações. Intimem-se.

Numeração única: 9676-37.2014.4.01.3000  
9676-37.2014.4.01.3000 EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	AC00002647 - FABIOLA CHRISTINA DE SOUZA PINHEIRO
EXCDO	:	JAIME MUSTAFA NETO
ADVOGADO	:	AC00002759 - VINICIUS SANDRI
ADVOGADO	:	AC00002106 - JOAO CLOVIS SANDRI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Tendo em vista a decisão proferida nos Embargos à Execução n. 6906-37.2015.4.01.3000, cópia juntada às fls. 93/94, extinguindo a presente execução por ausência de exigibilidade do título, há de se considerar que seu prosseguimento poderá acarretar prejuízo ao executado. Assim, suspenda-se a presente execução até decisão final dos Embargos à Execução supracitados. Proceda-se ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 044/2018 (NCJF 2143511), mantendo-se o valor restrito via BACENJUD penhorado. Intimem-se.

Numeração única: 172-22.2005.4.01.3000  
2005.30.00.000172-2 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
EXCDO	:	ANTONIO LUIZ BENTO DE MELO
EXCDO	:	VANDERLEI MESSIAS SALES
EXCDO	:	CONSTRUTORA IDEAL SERVICOS E COMERCIO LTDA
EXCDO	:	RONI EDISON CARNEIRO GOMES
ADVOGADO	:	AC00001456 - HELENO DE FARIAS DA FRANCA
ADVOGADO	:	AC0003055A - ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Objetivando a garantia do valor exequendo, requer o Ministério Público Federal, fls. 1.091/1.092, a restrição judicial de veículos de propriedade dos executados, bem como a expedição de mandado para penhora do bem descrito à fl. 1.072. Encontra-se obedecida a ordem de gradação constante no artigo 835 do CPC, que coloca os

veículos de via terrestre no rol de bens que podem ser nomeados à penhora (inciso IV). Assim, decreto a restrição judicial, via RENAJUD, de veículos encontrados em nome da parte executada. Após, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem indicado pela exequente, descrito à fl. 1.072. Intime-se.

Numeração única: 72-04.2004.4.01.3000  
2004.30.00.000072-7 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S/A - EBC
ADVOGADO	:	RJ00145135 - RENATA ANDRADE DA ROCHA
ADVOGADO	:	DF00026195 - CLAUDIA ABADIA BATISTA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	RJ00116935 - ALBERTO PIERRE VIEGAS DORNELLES
ADVOGADO	:	DF00020397 - ELCIO GONCALCES DA SILVA
EXCDO	:	MARIA ZILA FROTA BEZERRA DE OLIVEIRA
EXCDO	:	ALUIZIO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00002556 - CHARLES RONEY BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00001741 - MARCIA FREITAS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00000736 - RUY ALBERTO DUARTE

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a executada Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira, através de sua advogada constituída Márcia Freitas Nunes de Oliveira, OAB/AC 1741, para, no prazo de 15 (quinze) dias, quitar as custas judiciais do presente processo, no valor de R\$167,79, sob pena de inscrição em dívida ativa.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE-3ª VARA - RIO BRANCO

Juiz Titular	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
Dir. Secret.	: CARLOS ALBERTO RICCIARDI

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. JAIR ARAÚJO FACUNDES
---------------	----------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3881-79.2016.4.01.3000  
3881-79.2016.4.01.3000 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT	: JAIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO	: AC00000311 - ANTONIO CARLOS CARBONE
ADVOGADO	: AC00002664 - TATIANA ALVES CARBONE
EMBDO	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL
PROCUR	: - RUBEM CESAR COSTA GUERA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 8. Com essas razões, conheço os embargos declaratórios e dou-lhes parcial provimento para, modificando a sentença de fls. 120/121, incluir o seguinte capítulo de sentença: "Defiro o benefício da gratuidade judiciária a Jairo Alexandre de Oliveira. Indefiro o pedido de gratuidade formulado por Copibrasa Ind. e Com. Copias LTDA. Sem custas. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa, observado o artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil, em relação a Jairo Alexandre de Oliveira ". 9. No mais, permanece a sentença tal como lançada. 10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3906-92.2016.4.01.3000  
3906-92.2016.4.01.3000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: THAYANA DE AZEVEDO PAULA
PROCUR	: - FERNANDA EVLAINE CARVALHO RIBEIRO ARRAIS
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
REU	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
REU	: UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA - UNINORTE
ADVOGADO	: AC00002782 - FABRICIA LOPES GERONIMO ARAUJO
ADVOGADO	: AC00001757 - AUGUSTO CRUZ SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 19. Com base nessas razões, acolho o pedido formulado por Thayana de Azevedo Paula para condenar i) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação a reabrir o prazo, no sistema Sisfies, para que a autora leve ao agente financeiro a documentação necessária à concretização da renovação contratual do FIES; ii) a Caixa Econômica Federal, a proceder à formalização do aditamento; iii) à Uninorte, a findar quaisquer débitos referentes às mensalidades não pagas durante o segundo semestre de 2015. 20. Confirmando os efeitos da medida liminar as fl. 45/46. 21. Oficie-se ao relator do agravo interposto, encaminhando-lhe cópia desta sentença. 22. Condeno as requeridas ao pagamento pro-rata dos honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da causa, bem como das custas processuais, subtraídas dessas os valores referentes à cota-parte do FNDE, isentos nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96. 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3898-18.2016.4.01.3000  
3898-18.2016.4.01.3000 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	: DELZI FRANCISCA SOARES RODRIGUES
ADVOGADO	: AC00003354 - ANTONIO OLIMPIO DE MELO SOBRINHO

EMBDO	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL
EMBDO	:	INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA TICOTICO LTDA
ADVOGADO	:	AC00004777 - ROMAINA OTILIA SILVA DE ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 20. Com essas razões, acolho os embargos de terceiro opostos por Delzi Francisca Soares Rodrigues em face da União para desconstituir a penhora efetuada na Execução 1999.30.00.002561-7, incidente sobre imóvel de matrícula 60.156, Livro 02, Registro Geral, do 1º Cartório de Imóveis desta capital. 21. Após o trânsito em julgado, i) traslade-se cópia desta sentença para a execução e ii) expeça-se ofício ao mencionado Cartório Imobiliário para levantamento da penhora da matrícula do imóvel. 22. Considerando que a embargante deu causa à ação, por não proceder ao registro da alienação no cartório de imóveis, condeno-a ao pagamento de custas e honorários, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Tratando-se de beneficiária da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, conforme disposto no artigo 98, §3º, do Código de Processo Civil. 23. Oficie-se ao Relator do agravo, encaminhando-lhe cópia desta sentença. 24. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 9146-62.2016.4.01.3000

9146-62.2016.4.01.3000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARINO LUCIANELLI NETO
REU	:	SEBASTIAO CARLOS DE ABREU
REU	:	LUCILO JORGE FILHO
SITUAÇÃO	:	REJEITADA A DENUNCIA
REU	:	JOSE IVONALDO BARRETO DA SILVA
REU	:	ANTONIO CRUZ NEVES
REU	:	CLEITON MAYA DE SOUZA
REU	:	JORGE MENEZES DE ALMEIDA
REU	:	DOWER JERONIMO MORINI BORGES
SITUAÇÃO	:	REJEITADA A DENUNCIA
REU	:	EDILSON ALVES BARBOSA
ADVOGADO	:	AC00003151 - ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO	:	AC00001452 - GERALDO DE PAIVA GONCALVES
ADVOGADO	:	AC00004615 - FRANCISLEI RUFINO DE LIMA
ADVOGADO	:	AC00001387 - MAURICIO HOHENBERGER
ADVOGADO	:	AC00003858 - ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS
ADVOGADO	:	DF00035080 - KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	AC00001476 - JOSE EDSON DA COSTA CAMILLO
ADVOGADO	:	AC00003694 - MARCUS VINICIUS PAIVA DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00001910 - MARIO SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) 42. Com estas razões, julgo improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal para ABSOLVER i) Sebastião Carlos de Abreu da prática dos crimes previstos nos arts. 317, caput e §1º, e 313-A, caput, nos termos do art. 386, VII, do CPP; e (ii) Edilson Alves Barbosa, (iii) Antônio Cruz Neves, (iv) Jorge Menezes de Almeida, (v) Cleiton Maya de Souza e (vi) José Ivonaldo Barreto da prática dos tipos penais narrados no art. 333, caput e parágrafo único, do CP, nos termos do art. 386, VII, do CPP, e do art. 12 da Lei n. 10.826/2003, na forma do art. 386, III, do CP. 43. Sem custas. 44. Determino o desmembramento do feito em relação ao acusado José Souza Ferreira, devendo ser extraída cópia integral dos presentes autos para formação do novo processo. Após, remeta-se a ação desmembrada ao Ministério Público Federal facultando-lhe o aditamento à denúncia referido no art. 384 do CPP, em observância ao que constou no parágrafo 41 da presente sentença. 45. Considerando a absolvição de todos os acusados quanto ao crime do art. 12 da Lei n. 10.826/03, e havendo o registro de que as armas de fogo objeto destes autos encontram-se apreendidas nesta Seção Judiciária (fls. 897/899), determino que o material arrecado com Edilson Alves Barbosa, Antônio Cruz Neves, Jorge Menezes de Almeida, Cleiton Maya de Souza e José Ivonaldo Barreto seja encaminhado à Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre para acautelamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, intervalo de tempo este no qual deverão as citadas pessoas, se houver interesse, comparecer ao setor competente da Polícia Federal e proceder aos trâmites previstos na legislação de regência para, se preenchidos os requisitos, obterem o competente documento de posse das armas em questão. Decorrido o prazo sem comparecimento do respectivo possuidor da arma, ou não

tendo sido deferido seu registro, o objeto deverá ser encaminhado ao Exército, conforme dispõe o art. 25 da Lei n. 10.826/03. 46. O prazo de 90 dias será contado após a comunicação pessoal do acusado no momento em que também notificado a respeito da presente sentença absolutória, devendo constar explicitamente do mandado de intimação a observância ao parágrafo 42. Desse modo, as armas serão encaminhadas à Polícia Federal tão somente após a intimação dos acusados, devendo ser enviadas, ainda, cópias dos mandados para comprovação da data da intimação. 47. Quanto às armas arrecadas na posse de Raimunda Rafael de Melo (fl. 210, espingarda n. 5398), Walter Rodrigues Ribeiro (fl. 176, espingarda n. S764001 e rifle n. 179983) e Wigelly Lima da Silva (fl. 268, espingarda calibre 20, BOITO, modelo Miura II), deverá ser realizado o mesmo procedimento, ainda que não estejam figurando como parte nos presentes autos. 48. Por oportuno, expeça-se ofício à Polícia Federal para que esclareça a respeito da ausência de laudo pericial relativo à espingarda calibre 32, nº 567578, apreendida na posse de Antônio Cruz Neves (item 2 do auto de apreensão de fl. 196), bem como sobre sua atual localização, tendo em vista que não consta da lista dos bens encaminhados a esta Seção Judiciária indicados às fls. 906/911. 49. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

**Turma Recursal - SJAC**

PODER JUDICIARIO  
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
1ª TURMA RECURSAL: PRESIDÊNCIA

Juiz Federal

Presidente da : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO  
Turma Recursal : OLIVEIRA

Diretor do Núcleo  
de Apoio à Turma  
Recursal

: MARCO ANTONIO CUNHA COTTA

Expediente do dia 17 de Julho de 2018

Atos do Diretor : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
de Secretaria

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0001814-44.2016.4.01.3000

201630000046276

Recurso Inominado

Recdo : MARIA FERREIRA DE LIMA  
Adv. : AC00003644 - IGOR PORTO AMADO  
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002234-49.2016.4.01.3000

201630000047473

Recurso Inominado

Recdo : RITA MELO DE ALBURQUEQUE  
Adv. : AC00003644 - IGOR PORTO AMADO  
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos dos arts. 203, §4º e 1.023, § 2º do CPC, intimese a PARTE AUTORA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela PARTE RÉ.

RIO BRANCO (AC), 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA

Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
 1ª TURMA RECURSAL: PRESIDÊNCIA

Juiz Federal  
 Presidente da Turma Recursal : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA

Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA

Expediente do dia 17 de Julho de 2018

Atos do Diretor : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
 de Secretaria

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0007571-87.2014.4.01.3000  
 201430000054067  
 Recurso Inominado  
 Recdo : MARIA MARINA DA SILVA  
 Adv. : AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos dos arts. 203, §4º e 1.023, § 2º do CPC, intimese a PARTE AUTORA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.  
 RIO BRANCO (AC), 17 de julho de 2018.  
 MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
 Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
 1ª TR - RELATOR 2 - RIO BRANCO

Juiz(a) Federal : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA  
 Diretor do Foro  
 Diretor(a) da Secretaria Administrativa : JOSOE ALVES DE ALBUQUERQUE

---

0006666-19.2013.4.01.3000  
 201330000024502  
 Recurso Inominado  
 Recdo : MAFISA FERREIRA ANDREOLA DA COSTA  
 Adv. : AC00003876 - LÚCIO DE ALMEIDA BRAGA JUNIOR  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0007878-75.2013.4.01.3000  
 201330000031498  
 Recurso Inominado  
 Recdo : LAUDIA OLIVEIRA SOARES  
 Adv. : AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA  
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0002554-36.2015.4.01.3000  
 201530000010950  
 Recurso Inominado  
 Recdo : TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA  
 Adv. : AC00003803 - SAMARAH REJANY MOTTA LOPES



Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001064-42.2016.4.01.3000

201630000039757

Recurso Inominado

Recdo : OTON TEIXEIRA DE FARIAS

Adv. : AC00004219 - LUCIBETH FARIAS FALCÃO

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0001750-34.2016.4.01.3000

201630000045630

Recurso Inominado

Recdo : MARIA DA SILVA CARNEIRO

Adv. : AC00003568 - MARIANA DE NORONHA FERREIRA  
TAVARES

Adv. : AC00004159 - ANTONIO SCHOENMAN SOUTO NETO

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nos termos dos arts. 203, §4º e 1.023, § 2º do CPC, intimese a PARTE AUTORA para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, MANIFESTAR-SE sobre os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela PARTE RÉ.

RIO BRANCO (AC), 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA

Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

PODER JUDICIARIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE  
 1ª TURMA RECURSAL: RELATOR-2

Juiz Federal : CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA  
 Presidente da  
 Turma Recursal

Diretor do Núcleo : MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
 de Apoio à Turma  
 Recursal

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Ilmo. Diretor	: MARCO ANTONIO CUNHA COTTA
-----------------------	-----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1936-54.2016.4.01.3001  
 1936-54.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	: FRANCISCA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
 Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
 Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 649-56.2016.4.01.3001  
 649-56.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: FRANCISCA CLOTILDES DA SILVA
ADVOGADO	: AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
 Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
 Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 991-67.2016.4.01.3001  
 991-67.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	: AMALIA MESQUITA OLIVEIRA
ADVOGADO	: AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1329-41.2016.4.01.3001  
1329-41.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	ADENALI DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
RECD0	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :  
Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 57-75.2017.4.01.3001  
57-75.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	:	REGINA DO CARMO DA CONCEICAO

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :  
Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1608-27.2016.4.01.3001  
1608-27.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	:	JANDIRA RAMOS DE JESUS

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :  
Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 371-21.2017.4.01.3001  
371-21.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD0	:	SATURNINO NEVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :  
Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 2142-68.2016.4.01.3001  
2142-68.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E OUTRO
RECDO	:	FRANCISCA GOMES MONTEIRO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	:	AC00004568 - ITALO MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004621 - MAURILHO DA COSTA SILVA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1752-98.2016.4.01.3001  
1752-98.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	MARIA NAZARE PINHEIRO DA SILVA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1638-62.2016.4.01.3001  
1638-62.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	MARIA CORREA DE MELO
ADVOGADO	:	AC00004314 - MARIA ROSIANE SILVA DE MELO

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1914-93.2016.4.01.3001  
1914-93.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	RAIMUNDO ODILON DA COSTA
ADVOGADO	:	AC00001456 - HELENO DE FARIAS DA FRANCA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA

Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1917-48.2016.4.01.3001  
1917-48.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	RAIMUNDO NOGUEIRA DE LIMA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1688-88.2016.4.01.3001  
1688-88.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	VALDEMIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00004917 - EVERTON DA SILVA LIRA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1797-05.2016.4.01.3001  
1797-05.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1295-66.2016.4.01.3001  
1295-66.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- CAROLINE ALMEIDA FRANCA
RECDO	:	RAIMUNDO NOBRE DE AMORIM SOUZA
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1135-41.2016.4.01.3001  
1135-41.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- CAROLINE ALMEIDA FRANCA
RECDO	:	MARIA ODETE SIRIACO DE SOUZA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1549-39.2016.4.01.3001  
1549-39.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	- NAINA MAGALHAES SANTOS PIMENTA
RECDO	:	GERCILIA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	AC00004921 - MATHEUS LIMA DE SOUZA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 128-77.2017.4.01.3001  
128-77.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	NADIR VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	NADIR VIEIRA DA SILVA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 1945-16.2016.4.01.3001  
1945-16.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA FREITAS

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.  
Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 3677-03.2014.4.01.3001  
3677-03.2014.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA E OUTROS
ADVOGADO	:	AC00004068 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004067 - LEONARDO THOME DOMINGOS
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
RECDO	:	GERALDINA DAS CHAGAS BEZERRA
RECDO	:	LAURITA DAS CHAGAS BEZERRA
RECDO	:	MARIA LAURINDA DAS CHAGAS BEZERRA
PROCUR	:	- NANA MAGALHAES SANTOS PIMENTA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 129-62.2017.4.01.3001  
129-62.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	RAIMUNDO FERREIRA FRANCA E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	RAIMUNDO FERREIRA FRANCA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 127-92.2017.4.01.3001  
127-92.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	JOSE ARES DE SOUZA
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECDO	:	JOSE ARES DE SOUZA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 2135-76.2016.4.01.3001  
2135-76.2016.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	EMILIANO NEGREIRO DE AZEVEDO E OUTRO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	EMILIANO NEGREIRO DE AZEVEDO

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 825-98.2017.4.01.3001  
825-98.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	JOSE ANGELO DA SILVA

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Numeração única: 556-59.2017.4.01.3001  
556-59.2017.4.01.3001 RECURSO INOMINADO

RECTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	:	FRANCISCO DE OLIVEIRA ROSAS
ADVOGADO	:	AC00004068 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004067 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ

O Ilmo. Sr. Diretor exarou :

Nos termos do art. 203, §4º, do CPC e em face da certidão supra, INTIME-SE a PARTE AUTORA, para, querendo, no prazo legal (05 dias), manifestar-se quanto aos Embargos de Declaração apresentados.

Rio Branco-AC, 17 de julho de 2018.

MARCO ANTONIO CUNHA COTTA  
Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal



---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

**Vara Única JEF Cível e Criminal - SJAC/ SSJ de Cruzeiro do Sul**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL-JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL

Juiza Titular	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
Dir. Secret.	: JOCIRLEY BRAGA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1442-29.2015.4.01.3001  
1442-29.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO MARCELO OLIMPIO FEITOSA
ADVOGADO	: AC00003685 - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	: MARIA DO SOCORRO OLIMPIO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC, e autorizado pela Portaria n. 01/2015, publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, INTIMO a parte autora do teor da(s) Requisição(ões) de Pagamento – RPV(s), em conformidade com o previsto no art. 11 da Resolução n. 405, de 09/06/2016, do Conselho da Justiça Federal, fixando o prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1086-97.2016.4.01.3001  
1086-97.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO CORREA DE MELO
ADVOGADO	: AC00004314 - MARIA ROSIANE SILVA DE MELO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC, e autorizado pela Portaria n. 01/2015, publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, INTIMO a parte autora do teor da(s) Requisição(ões) de Pagamento – RPV(s), em conformidade com o previsto no art. 11 da Resolução n. 405, de 09/06/2016, do Conselho da Justiça Federal, fixando o prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 1487-62.2017.4.01.3001  
1487-62.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RUBERLENE DE MATOS ANDRADE
ADVOGADO	: AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	: AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 – publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, CITO o requerido para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contestação e/ou proposta de conciliação (art. 2º da Lei 9.099/95), ocasião em que deverá, ainda, fornecer a este Juízo cópia dos elementos necessários ao deslinde do feito (art. 11 da Lei 10.259/2011), acompanhada do respectivo processo administrativo, bem como especificar e justificar eventuais provas a serem produzidas. Havendo o oferecimento de proposta de transação, alegação de qualquer matéria preliminar/prejudicial de mérito e/ou juntada de novos documentos aos autos pela parte requerida, intimo o(a) autor(a) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Oportunamente, intimo as partes para comparecerem

à audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento ora designada para o dia 12/09/2018, às 13h45min, a ser realizada neste Juízo, ocasião em que deverão ser produzidas todas as provas que entenderem cabíveis, inclusive a testemunhal. A parte autora deverá comparecer à audiência portando os originais de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, caso possua, e dos demais documentos utilizados como início de prova material. As testemunhas, até o máximo de 02 (duas), deverão comparecer à audiência trazidas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação. A ausência da parte autora à perícia ou à audiência, não justificada nos 05 (cinco) dias que sucedem o ato, implicará a extinção do processo sem resolução do mérito. A intimação da parte autora que esteja assistida por advogado será efetuada exclusivamente por meio de publicação deste no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1.

Numeração única: 1565-56.2017.4.01.3001

1565-56.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 – publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação, mormente sobre as matérias preliminares e documentos que acompanham, permitindo-lhe a produção de prova, conforme art. 351 do Código de Processo Civil.

Numeração única: 1150-10.2016.4.01.3001

1150-10.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NALDETE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

De ordem, nos termos do artigo 203, § 4º, do CPC e autorizada pela Portaria n. 01/2015 – publicada no E-DJF1 de 26/02/2015, INTIMO a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões.

Numeração única: 123-26.2015.4.01.3001

123-26.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LUCILENE FERREIRA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	:	AM00007192 - MARIA ROSIANE SILVA DE MELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Após, abro vista, no prazo de 20 (vinte) dias, à parte autora para manifestação sobre os cálculos, bem como sobre a faculdade de renunciar expressamente o crédito que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenha interesse na requisição de sua verba por meio de RPV em substituição ao precatório judicial, e, se assim o caso demandar. Oportunamente, se os valores calculados forem menores ao teto legal ou houver a renúncia do excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, encaminhado ao setor competente para expedição da RPV e, caso contrário, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar, em 30 (trinta) dias, a existência de débito(s) do(a) beneficiário(a) sujeito(os) à compensação, conforme previsto no art. 12 da Resolução n. 405, de 26/02/2015, do Conselho da Justiça Federal, e após manifestação da PGFN, ao setor competente para compensação e expedição PRECATÓRIO. Por último, intimo os advogados da parte autora, no mesmo prazo, para que seja indicado o causidío a que será atribuída a qualidade de beneficiário da(s) requisição(ões) de pagamento, devendo constar o número de inscrição no CPF, ciente que o silêncio importará em expedição aleatória em favor de qualquer um dos profissionais.

Numeração única: 1437-07.2015.4.01.3001

1437-07.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDO SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	RO00000834 - FERNANDO MARTINS GONCALVES
ADVOGADO	:	RO00002640 - PEDRO RIOLA DOS SANTOS JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Após, abro vista, no prazo de 20 (vinte) dias, à parte autora para manifestação sobre os cálculos, bem como sobre a faculdade de renunciar expressamente o crédito que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenha interesse na requisição de sua verba por meio de RPV em substituição ao precatório judicial, e, se assim o caso demandar. Oportunamente, se os valores calculados forem menores ao teto legal ou houver a renúncia do excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, encaminho ao setor competente para expedição da RPV e, caso contrário, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar, em 30 (trinta) dias, a existência de débito(s) do(a) beneficiário(a) sujeito(os) à compensação, conforme previsto no art. 12 da Resolução n. 405, de 26/02/2015, do Conselho da Justiça Federal, e após manifestação da PGFN, ao setor competente para compensação e expedição PRECATÓRIO. Por último, intimo os advogados da parte autora, no mesmo prazo, para que seja indicado o causidío a que será atribuída a qualidade de beneficiário da(s) requisição(ões) de pagamento, devendo constar o número de inscrição no CPF, ciente que o silêncio importará em expedição aleatória em favor de qualquer um dos profissionais.

Numeração única: 1398-10.2015.4.01.3001

1398-10.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADSON JOSR DA SILVA
ADVOGADO	:	RO00004512 - JHONATAN APARECIDO MAGRI
ADVOGADO	:	MS00016965 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
ADVOGADO	:	RO00005076 - FELISBERTO FAIDIGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Após, abro vista, no prazo de 20 (vinte) dias, à parte autora para manifestação sobre os cálculos, bem como sobre a faculdade de renunciar expressamente o crédito que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, caso tenha interesse na requisição de sua verba por meio de RPV em substituição ao precatório judicial, e, se assim o caso demandar. Oportunamente, se os valores calculados forem menores ao teto legal ou houver a renúncia do excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, encaminho ao setor competente para expedição da RPV e, caso contrário, intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional para informar, em 30 (trinta) dias, a existência de débito(s) do(a) beneficiário(a) sujeito(os) à compensação, conforme previsto no art. 12 da Resolução n. 405, de 26/02/2015, do Conselho da Justiça Federal, e após manifestação da PGFN, ao setor competente para compensação e expedição PRECATÓRIO. Por último, intimo os advogados da parte autora, no mesmo prazo, para que seja indicado o causidío a que será atribuída a qualidade de beneficiário da(s) requisição(ões) de pagamento, devendo constar o número de inscrição no CPF, ciente que o silêncio importará em expedição aleatória em favor de qualquer um dos profissionais.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL-JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL

Juiza Titular	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
Dir. Secret.	: JOCIRLEY BRAGA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 173-81.2017.4.01.3001  
173-81.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA SUELI DE SOUZA ABREU
ADVOGADO	: AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	: MARIA DINORA GOMES BEZERRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar endereço atualizado da litisconsorte passiva necessária não encontrada, conforme certidões de fls. 43 e 48, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Numeração única: 1223-79.2016.4.01.3001  
1223-79.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCA ROSANGELA DA SILVA IZIDIO
ADVOGADO	: AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

O artigo 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil, estabelece que, ressalvada a hipótese do § 1º do art. 332, a prescrição e a decadência não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a prescrição da pretensão de concessão do benefício vindicado.

Numeração única: 1013-91.2017.4.01.3001  
1013-91.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FELIPE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00021017 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	: GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	: AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Converto o julgamento em diligência. Ao autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da preliminar de incompetência absoluta arguida pelo réu às fls. 49v/50v, nos termos do artigo 351 do Código de Processo Civil.

Numeração única: 1536-06.2017.4.01.3001  
1536-06.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO CRUZ DOS SANTOS
-------	-----------------------------

ADVOGADO	:	GO00021017 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Considerando haver divergência quanto à data final do vínculo junto ao empregador JURUÁ ARTES GRÁFICAS - conforme CTPS de fls. 22/23 (29/12/2015), PPP de fls. 27/28 (14/03/2016) e CNIS de fls. 33/35, 38/40 e 59/60v (02/2011) -, DETERMINO ao autor que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos o correspondente termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT), a fim de ser verificado lapso temporal eventualmente a ser enquadrado como sendo de atividade especial. Apresentado o TRCT, intime-se o réu para apresentar manifestação em igual prazo.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL-JEF ADJ - CRUZEIRO DO SUL

Juiza Titular	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
Dir. Secret.	: JOCIRLEY BRAGA DE SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. ALESSANDRA GOMES FARIA BALDINI
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 598-74.2018.4.01.3001  
598-74.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: IVANILDE DA CONCEICAO PINTO PEREIRA
ADVOGADO	: GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	: AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").

Numeração única: 685-30.2018.4.01.3001  
685-30.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DE NAZARE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	: AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").

Numeração única: 1726-66.2017.4.01.3001  
1726-66.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: AC00004057 - OCILENE ALENCAR DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (artigo 487, inciso I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido

para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do CPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 1718-89.2017.4.01.3001

1718-89.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SAMILA THAIS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	GO00021017 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intimese o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do CPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 1614-97.2017.4.01.3001

1614-97.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO BATISTA CANDIDO DA PASCOA
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, extingo o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC), julgando IMPROCEDENTE a pretensão inicial, uma vez não comprovados os requisitos para a percepção da pretensão vindicada. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 1566-41.2017.4.01.3001

1566-41.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA MARIA SILVA DE FRANCA
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...0 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do CPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 1607-08.2017.4.01.3001



1607-08.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALMIR ALMEIDA DA PAIXAO
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 1679-92.2017.4.01.3001

1679-92.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ALCIRLANDIA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO	:	AC00004068 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004067 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 96-38.2018.4.01.3001

96-38.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GETULIO LIMA BEZERRA
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 98-08.2018.4.01.3001

98-08.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EULIANE DA CONCEICAO PLACIDO
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto o processo com resolução de mérito. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais"). (...)

Numeração única: 126-73.2018.4.01.3001

126-73.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO ALTEMIR SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	AC00004504 - VAIBE ABDALA
ADVOGADO	:	AC00003930 - WAGNER ALVARES DE SOUZA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 286-98.2018.4.01.3001

286-98.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA SILVA DE PAIVA
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 641-11.2018.4.01.3001

641-11.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências necessárias, arquivem-se.

Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 64-33.2018.4.01.3001

64-33.2018.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA DO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	AC00004314 - MARIA ROSIANE SILVA DE MELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial e declaro extinto este processo com resolução de mérito. Sem custas ou honorários advocatícios. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária à parte autora. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do CPC no âmbito dos juizados especiais federais").(...)

Numeração única: 1997-12.2016.4.01.3001

1997-12.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO CAETANO
ADVOGADO	:	AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	:	AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	:	AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para a) condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício supracitado, a partir de 21/07/2016 (data do indeferimento administrativo). Esclareço, por oportuno, a propósito do cálculo realizado, que será adotada a recomendação do Conselho da Justiça Federal, de modo que a correção monetária e os juros moratórios obedecerão ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/95. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. (...)

Numeração única: 1414-61.2015.4.01.3001

1414-61.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NATIEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00001456 - HELENO DE FARIAS DA FRANCA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	:	MANOEL SOUZA DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para a) condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício supracitado, a partir de 18/07/2016 (data da realização da perícia médica). Esclareço, por oportuno, a propósito do cálculo realizado, que será adotada a recomendação do Conselho da Justiça Federal, de modo que a correção monetária e os juros moratórios obedecerão ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/95. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a

implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais"). (...)

Numeração única: 301-72.2015.4.01.3001

301-72.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ANDREA DA COSTA
ADVOGADO	:	AC00004314 - MARIA ROSIANE SILVA DE MELO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para a) condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício supracitado, a partir de 03/02/2015 (data do indeferimento administrativo). Esclareço, por oportuno, a propósito do cálculo realizado, que será adotada a recomendação do Conselho da Justiça Federal, de modo que a correção monetária e os juros moratórios obedecerão ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/95. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais"). (...)

Numeração única: 752-29.2017.4.01.3001

752-29.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDEMIR FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO	:	GO00021017 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para a) condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício supracitado, a partir de 08/12/2015 (data do indeferimento administrativo). Esclareço, por oportuno, a propósito do cálculo realizado, que será adotada a recomendação do Conselho da Justiça Federal, de modo que a correção monetária e os juros moratórios obedecerão ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/95. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. (...)

Numeração única: 402-41.2017.4.01.3001

402-41.2017.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO VITOR NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00021017 - LEONARDO THOME DOMINGOS
ADVOGADO	:	GO00022702 - CLEUBER MARQUES MENDES
ADVOGADO	:	AC00004667 - HALA SILVEIRA DE QUEIROZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	:	ANGELICA DA ROCHA NASCIMENTO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para :a) condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício supracitado, a partir de 19/03/2015 (data do indeferimento administrativo). Esclareço, por oportuno, a propósito do cálculo realizado, que será adotada a recomendação do Conselho da Justiça Federal, de modo que a correção monetária e os juros moratórios obedecerão ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/95. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Interpostos recursos voluntários tempestivos contra a presente, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.(...)

Numeração única: 1913-11.2016.4.01.3001

1913-11.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROBERTO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: AC00001456 - HELENO DE FARIAS DA FRANCA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.	: MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para a) condenar o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício supracitado, a partir de 19/02/2014 (data do indeferimento administrativo). Esclareço, por oportuno, a propósito do cálculo realizado, que será adotada a recomendação do Conselho da Justiça Federal, de modo que a correção monetária e os juros moratórios obedecerão ao disposto no artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/95. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Interpostos recursos voluntários tempestivos contra a presente, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal. (...)

Numeração única: 988-15.2016.4.01.3001

988-15.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALDETE GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO	: AC00004135 - ALEXANDRE JOSE FERREIRA NEVES
ADVOGADO	: AC00004133 - MARIANE GOMES HENRIQUES
ADVOGADO	: AC00003793 - LAURO HEMANNUELL BRAGA ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para condenar o INSS: a) a implantar em favor da parte autora o benefício abaixo identificado: b) ao pagamento das parcelas vencidas do benefício assistencial supracitado, a partir de 03/03/2016, valor calculado no montante de R\$22.645,70 . Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3Q do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais"). (...)

Numeração única: 2087-20.2016.4.01.3001

2087-20.2016.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGEMAR LEITE DA SILVA
ADVOGADO	:	AC00003946 - DIEGO ANDRE GONCALVES FABRE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para condenar o INSS a: a) conceder o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, conforme diretrizes a seguir identificadas em favor da parte autora: b) ao pagamento das parcelas vencidas supracitadas, a partir da data de 29/08/2016, em valor calculado a ser calculado pelo INSS. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Por conseguinte, declaro extinto este processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC. Interpostos recursos voluntários tempestivos contra a presente, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.(...)

Numeração única: 267-97.2015.4.01.3001

267-97.2015.4.01.3001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA GERUSA DO CARMO
ADVOGADO	:	AC00003685 - RAPHAEL TRELHA FERNANDEZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

(..) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE (art. 487, I, do CPC) o pedido inicial, para condenar o INSS: a) à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, conforme diretrizes a seguir identificadas em favor da parte autora: b) ao pagamento das parcelas vencidas da aposentadoria por invalidez supracitada, a partir de 13/03/2017 (data da perícia judicial – fls. 107/108), valor calculado no montante de R\$ 13.252,82 (treze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) . Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, haja a vista a verossimilhança das alegações como acima exposto e, também, por se tratar o caso de verbas alimentares, razão pela qual determino a implantação imediata do benefício em questão, devendo a parte ré comprová-la no prazo máximo de 30 dias. Interpostos recursos voluntários contra a presente sentença, intime-se o recorrido para oferecer resposta, em dez (10) dias, e, decorrido o prazo, com ou sem contrarrazões, remeta-se à Turma Recursal, independentemente de juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do CPC e enunciado 79 do Fórum Regional dos Juizados Especiais Federais - FOREJEF, que assim dispõe: "Não há mais o juízo prévio de admissibilidade do recurso inominado, aplicando-se o art. 1.010, § 3º do nCPC no âmbito dos juizados especiais federais"). (...)